



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 5236/2007		
Ementa DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I, DO ART. 256 DA LEI Nº 1.284, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.973, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, MODIFICANDO A APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA SOBRE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 22/11/2007	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Observações Acórdão - Ação Direta de Inconstitucionalidade - Processo nº 172.202-0/3-00 (Anexo)		
Anexos Acórdão - Ação Direta de Inconstitucionalidade - Processo nº 172.202-0/3-00		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 16/11/2023	Norma Relacionada Lei Complementar nº 103/2023	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.236 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

"Dá nova redação ao inciso I, do art. 256 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1.973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, modificando a aplicação de juros de mora sobre débitos tributários, e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – O inciso I do art. 256 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1.973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 256 -

I- juros de mora correspondente a 0,016% por dia, sobre o montante atualizado do tributo em atraso, a partir de seu vencimento até a data do seu efetivo pagamento; (NR)

Art. 2º- O disposto no artigo anterior, não gerará ao contribuinte direito a qualquer tipo de ressarcimento e ou compensação.

Art. 3º- (VETADO)

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 22 de novembro de 2007.


JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Autógrafo nº	196/07
Projeto de lei nº	201/07
Processo nº	1298/07
Data Publicação	30/11/07



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

LEI Nº 5.236 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

"Dá nova redação ao inciso I, do art. 256 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1.973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, modificando a aplicação de juros de mora sobre débitos tributários, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, **NELSON LATURRAGHE**, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **MANTEVE** e eu **PROMULGO**, nos termos dos §§ 7º e 8º, do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, os seguintes dispositivos da Lei nº 5.236 de 22 de novembro de 2007.

Art. 1º-

"Art. 256 -
I-

Art. 2º-

Art. 3º- O pagamento espontâneo do débito tributário, tanto na fase administrativa, quanto na fase judicial, suspensa por acordo e/ou confissão de dívida reduzirá a verba honorária à razão de 1% (um por cento) do montante devido.

Art. 4º-

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27 de novembro de 2007.


NELSON LATURRAGHE
Presidente

Autógrafo nº	196/07
Projeto de lei nº	2011/07
Processo nº	129804
Data Publicação	30/11/07